

Pela conselheira Melissa foi informado que até o momento o Conselheiro estava sendo aguardado, na medida em que não informou sobre o seu não comparecimento à esta sessão. Mediante o ocorrido, será trazido em outra oportunidade um novo fluxo de confirmação e convocação de suplentes.

Passando-se a submeter à votação a aprovação da Ata da 171ª Sessão Ordinária, a mesma foi aprovada pela maioria dos presentes, consignados os votos vencidos dos Conselheiros Jane e Badaue, que entenderam que suas falas não estavam fidedignas ao que havia sido colocado na ocasião da sessão. Em relação à possibilidade de alteração/revisão da Ata, a Conselheira Melissa informou que não poderia ser feita naquele momento e solicitou que fossem observados os prazos para sugestão de alteração da Ata, visando a organização das próximas sessões. Passado ao item 2 da pauta, foi convidado o Diretor de Previdência e Assistência, Sr. José Paulo Carralás, o qual passou a esclarecer sobre a concessão dos auxílios educação e creche, tendo sido franqueada a fala aos conselheiros para que pudessem esclarecer as dúvidas, o que foi feito na ordem regimental. Pelo convidado foi informado já foram deferidos aproximadamente 9.900 benefícios do previ-educação e cerca de 2.120 benefícios do previ-creche, números estes que estão bem próximos aos do ano passado e ainda restando cerca de um mês e meio para o término das inscrições, o que retrata em alguma medida, que eventuais dificuldades apresentadas pelos requerentes são pontuais e devem-se, em sua maioria, à ausência de atenção e leitura dos requisitos para anexar documentos no ambiente virtual, especialmente após as modificações implementadas pelo sistema. A Conselheira Jane indaga sobre situações pontuais de indeferimento, o que foi esclarecido pelo convidado. Foi ainda informado que, para o primeiro lote, é estimado o pagamento de mais de 3.800 benefícios e que será comunicado ao RH para que os servidores sejam alertados sobre a juntada correta da documentação. A Conselheira Eliza sugere que seja feita a liberação da inscrição para aqueles servidores que parcelam o débito com desconto em folha. Pelo convidado foi informado que tal expediente não é viável, tendo em vista que a garantia de ser pago via contracheque pode ficar comprometida em razão da margem consignável que eventualmente pode ser reduzida. Pela conselheira Jane foi indagado quantos percentualmente ainda restam para serem deferidos e quais seriam os motivos dos indeferidos. Pelo convidado foi esclarecido que os motivos em geral são relacionados à declaração errada, comprovação anual errada, erros materiais que eventualmente são contemporizados em razão do fluxo, creches sem reconhecimento da regularização das atividades e, neste caso específico, serve de alerta para que os responsáveis sejam advertidos sobre a segurança destes estabelecimentos. Em razão do fluxo temático, foi solicitada a inversão da pauta, para que o convidado pudesse permanecer na reunião e colaborar com eventuais esclarecimentos que surgissem no ponto "Assuntos Gerais". Pela conselheira Eliza foi indagado sobre alguns casos relacionados ao requerimento de auxílio medicamento, solicitando a verificação dos casos, individualmente, bem como a atualização do site com a informações relacionadas a este benefício. A conselheira Eliza requer ainda informações relacionadas à situação dos ativos da Saúde que enviaram adequação da escolaridade, e o seu impacto orçamentário no PREVI-RIO. Pela conselheira Melissa foi informado que o plano de cargos e salários ainda não foi demandado ao PREVI-RIO. Pelo conselheiro Adriano foi indagado sobre o plano de cargos administrativos, se serão feitas as correções devidas a partir de maio deste ano. Pelo convidado foi esclarecido que muitos servidores preencheram a qualificação, mas como a aposentadoria é pela média, não há paridade. De toda forma, informa que a demanda será tratada caso a caso. Passado ao item 3 da pauta, sobre a aprovação da taxa de administração, o tema foi explicado aos conselheiros por meio da exibição em slides e submetido à deliberação na ordem regimental, o que foi aprovado à unanimidade, pela manutenção do critério atual. Nada mais tendo sido acrescido, a sessão foi encerrada às 16: 50h.

4. **RELAÇÃO DOS CONSELHEIROS PRESENTES:** Fernando dos S. Dionísio - Suplente do Prefeito; Melissa Garrido Cabral; Dr. André Tostes - Suplente do Procurador Geral do Município; Carlos Evandro Viegas - Suplente do Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Alexandre A. Oliveira - Suplente da Subsecretária de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria de Fazenda e Planejamento; Jane Pasquinelli Castello - 2º Eleito; Eliza Abrantes - 3º Eleito; Adriano Badaue - 4º Eleito.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO  
AVISO DE ESCLARECIMENTOS**

REF.: CONCORRÊNCIA - CEL/CN- 02/2022

PROCESSO: PVR/PRO-2021/01493

OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

ENDEREÇO: Lote do PAL 46.355 com 1.350,00 m<sup>2</sup> situado na Av. Canal de Marapendy, s/n, Barra da Tijuca (atual Av. Sobral Pinto).

VALOR MÍNIMO: R\$ 3.487.000,00 (três milhões quatrocentos e oitenta e sete mil reais).

A Comissão Especial de Licitação recebeu o questionamento de um interessado acerca do edital em referência. Seguem o questionamento e as respostas correspondentes visando dar conhecimento a todos.

1) Estabelece conceito legal de ocupante como sendo aquele que ocupa imóvel objeto de licitação de forma regular ou validamente reconhecido pelo proprietário do bem antes da edição da Lei Complementar nº 230/2021: Pergunta-se: Houve reconhecimento pela Municipalidade de ocupação regular antes da edição da LC nº 230/2021? Em caso positivo, qual impacto deste reconhecimento no exercício do direito de preferência no curso da licitação?

Resposta: Sim, através da publicação feita pela Coordenadoria de Imóveis Municipais no D.O. Rio de 16/07/2019, referente à instituição da cobrança de remuneração provisória. O direito de preferência só poderá ser exercido desde que o pagamento da remuneração provisória esteja regular.

2) Existe notícia de certidão de ocupação válida emitida em até 60 dias por esta Municipalidade, que possa comprovar que eventual ocupante está apto a exercer o direito de preferência na aquisição, tendo em vista que a notificação ao ocupante (Condomínio do Edifício Vivendas Caça e Pesca) foi recebida pela síndica em 10 de março de 2022? (art. 2º)

Resposta: Não.

3) Existe alguma autorização que não consta no processo administrativo no qual foi dada a posse do referido imóvel ao Condomínio do Edifício Vivendas Caça e Pesca ou eventuais terceiros?

Resposta: De acordo com informações da Coordenadoria de Imóveis Municipais, não consta nenhuma autorização neste sentido.

4) Caso tenha sido reconhecida a posse no passado, existe possibilidade de ser em período superior a 60 dias?

Resposta: De acordo com informações da Coordenadoria de Imóveis Municipais, não foi reconhecida nenhuma posse da área municipal para o Condomínio.

5) Na eventualidade de terceiros, que não o Condomínio do Edifício Vivendas Caça e Pesca, a posse é considerada automaticamente irregular, perdendo assim o direito de preferência?

Resposta: Sim.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
URBANO**

**INSTITUTO RIO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE  
OFÍCIO Nº 09/2022 PU/IRPH/CCPC  
RIO DE JANEIRO, 17 DE MAIO DE 2022.**

**AO SR. MARIO FILIPPO JUNIOR**

**Assunto:** Projeto de modificação sem acréscimo de área.

**Processo:** 02/000.692/2021

**Endereço:** Av. Visconde de Pirajá, nº 338 - Ipanema

**GRAU DE PROTEÇÃO:** Bem Passível de Renovação da APAC de Ipanema através do Decreto nº 23.161/2003, complementado pelo Decreto nº 28.224/2007. Entorno do Bem Tombado Municipal - Praça Nossa Senhora da Paz.

**Parecer do CMPC:**

**O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, na sessão ordinária de 28-04-2022, e conforme prerrogativas estabelecidas na Lei nº 166/80, do ponto de vista estrito do patrimônio cultural, está de acordo com o parecer da Coordenadoria de Conservação do Patrimônio Cultural e não se opõe ao pedido licença para obras na fachada do imóvel situado à Rua Visconde de Pirajá nº 383 - Ipanema, localizado em área de entorno do Bem Tombado Municipal - Praça Nossa Senhora da Paz.**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO**

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO  
COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
EXPEDIENTE DE 18/05/2022**

02/13/000.246/2020 - MARCIA HELENA ZANON DENEGRÍ LIMA

**Compareça para Ciência** Cancelo o laudo aprovado em 29/07/2021 (D.O. 30/07/2021) e Defiro o pedido de legalização das obras, mediante pagamento de Contrapartida no valor de R\$ 86.026,02 (oitenta e seis mil, vinte e seis reais e dois centavos), calculados através do Laudo de Contrapartida nº 29554, nos termos da Lei Complementar nº 192/2018 e regulamentada pelo Decreto 44.737 de 19 de julho de 2018.

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS  
EXPEDIENTE DE 17/05/2022**

02/270.036/2020 - SENDAS DISTRIBUIDORA SA

**Cumpra as Exigências**

Compareça para esclarecimentos

EIS-PRO-2021/03362 - EDUARDO ANDRE SIMAS LEMOS  
**Cumpra as Exigências**

1- Licença disponível para visualização no PROCESSO.RIO.

EIS-PRO-2021/05595 - BALASSIANO ENGENHARIA LTDA.

**Cumpra as Exigências**

1- Licença concedida em 17/05/2022 disponível para visualização no Processo.Rio (Verificar Documento).

02/270.057/2015 - GOODMAN CAMPO GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**Cumpra as Exigências**

Publique-se, compareça o PRPA para esclarecimentos face às plantas novas juntadas.

EIS-PRO-2021/02028 - ANDREW LAGE E OUTROS

**Cumpra as Exigências**

1) esclarecer a diferença de metragem do terreno e o pavimento de subsolo, que ocupa todo o terreno;  
2) atender as exigências 8 e 9 de 21/03/2022 (demonstrativos de ATC e ATE) e juntar quadro de áreas privativas;  
3) Anexo II: datar as declarações;  
4) juntar a procuração;  
5) juntar as Certidões Enfitêuticas de todas as unidades;  
6) junta os protocolos dos órgãos externos

06/701.759/2020 - CCISA 67 INCORPORADORA LTDA

**Passe-se Alvará**

**EXPEDIENTE DE 18/05/2022**

EIS-PRO-2021/03131 - SJT CONSTRUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA

**Cumpra as Exigências** atendimento à solicitação do requerente para juntar documentos para o Processo.Rio.

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO  
E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 3 - MÉIER  
EXPEDIENTE DE 13/05/2022**

02/34/000.164/2018 - CATIA LIMA CORREA

**Complete a Documentação**

Atenda às demais restrições da licença de obras:

1) Comprovar o plantio de mudas de acordo com a LC 198/19.  
2) Declaração do proprietário do imóvel e do PREO de conclusão das instalações de acordo com o Anexo III do Dec. 40.719/2015.  
3) Declaração do proprietário do imóvel e dos profissionais responsáveis pelo projeto (PRPA) e pela obra (PREO), de que as obras estão concluídas de acordo com o projeto aprovado e de que assumem a completa responsabilidade pelo cumprimento da legislação edilícia vigente conforme o parágrafo 1º do art.39 da L.C.198/2019 e Anexo II do Decreto 40719/2015.  
4) Incluir fotos do afastamento frontal, fachada, varanda, quintal e terraço, com legenda explicando a localização das fotos.

02/03/000.018/2018 - OMAR COELHO SAMPAIO

**Passe-se Alvará**

**EXPEDIENTE DE 16/05/2022**

EIS-PRO-2022/02552 - ARISTÃO GUIMARÃES CARNEIRO NETO

**Cumpra as Exigências**

1) Anexo II - LICIN disponível para visualização no Processo.Rio. Utilizar o código 300910.3637443-9681, como número de referência. Observar as informações contidas nas anotações do Anexo II para o preenchimento da fase 2.  
2) Posteriormente, anexar ao processo através do Requerimento Online o Anexo II com preenchimento Fase 2, acompanhado do projeto no padrão (ver modelo do Anexo II da Res. SMDEIS nº 27/2021) e do formulário relativo ao Dec.16721/1998, quanto às áreas privativas e itens do quadro 3.5 (adaptado quanto aos compartimentos) e 3.6, conforme Dec. RIO 48719/2021 - Anexo III e seu item 4.  
4) Juntar ART's/RRT's do PRPA e PREO, conforme atividades técnicas da Resolução SMU 33/2019;  
5) Juntar projeto visado pela Rio-Águas;  
6) Esclarecer o tipo de ensino ou juntar consulta prévia da SMFP com esta informação, dependendo desta informação a necessidade de consulta a CET-Rio;  
7) Observar o quadro VII do Dec. 322/1976 e inciso II do Art. 30 da LC 198/2019;  
8) Solicitar troca de titularidade para os proprietários através de petição no requerimento online e juntar procuração para o profissional.

EIS-PRO-2022/00963 - LUIZ CARLOS MEDINA JUNIOR

**Cumpra as Exigências**

1. Na planta de situação: Apresentar no formato A4, com carimbo padrão de acordo com o Decreto Rio 41.188/2015;  
2. No formulário, rever quadro de áreas: a) Edificação principal frente = 92,40m<sup>2</sup>; b) Área construída edif. 1 = 115,67m<sup>2</sup>; c) ATE por prédio edif. 1 = 115,67; d) ATE por prédio edif. 2 = 62,69m<sup>2</sup>; e) Retirar informação de TO perm/proj.; f) ATE permitida = 715,00m<sup>2</sup>; g) ATE projetada = 178,36m<sup>2</sup>; h) Retirar taxa de permeabilidade; f) Rever vagas: 2 descobertas conforme projeto.